Diário Oficial



Poder Imprensa **Executivo Oficial**

Ano 77

Nº 7.817

Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2022

https://diofe.portal.ap.gov.br =

Seção 1 **Poder Executivo**

Antônio Waldez Góes da Silva Governador **Jaime Domingues Nunes** Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclemilda Macial Silva Secretaria E.. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Secretaria E.. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa

Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos

Polícia Civil: Del. BM. Wagner Coelho Pereira Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2 Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro

Cultura: Evandro Costa Milhomen

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa

Fazenda: Josenildo Santos Abrantes

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre

Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares

Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior

Saúde: João Bittencourt da Silva

Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca

Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Souza

SIAC-Super Fácil: Luiza Brito Nascimento

EAP: Jorielson Brito Nascimento IAPEN: Lucivaldo Monteiro Maciel

DETRAN: Inácio Monteiro Maciel

DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins IEPA: Jorge Elson Silva de Souza IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes

JUCAP: Gilberto Laurinho

PROCON: Eliton Chaves Franco

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento RURAP: Osvaldo Hélio Dantas Soares

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: João Marco Dv Sa Y Mendonca

CREAP: Amaury Barros Silva Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanaiás CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

GASAP: Odmir Barriga Dias

Secão 3 Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: João Guilherme Lages

DPE-AP: Diogo Brito Grunho

TCE: Michel Houat Harb.

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas do inciso IV, do art.	10, da Lei Complementar Estadua	al 121, de 31 de dezembro de 20	19, passam
a vigorar com a seguinte redação:			
Art 10			

- a) o Gabinete do Defensor Público-Geral;
- b) a Diretoria-Geral;
- c) a Coordenadoria de Segurança Institucional;
- d) a Coordenadoria de Comunicação;
- e) a Coordenadoria Geral de Administração;
- f) a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos;
- g) a Coordenadoria de Serviços Gerais;
- h) a Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização;
- i) a Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- j) a Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- k) a Coordenadoria de Gestão Orçamentária;
- I) a Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas;
- m) a Coordenadoria de Gestão Financeira;
- n) a Coordenadoria de Planejamento Setorial;
- o) a Coordenadoria de Atendimento;
- p) a Coordenadoria de Auditoria e Controle interno;
- q) a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios;
- r) a Escola Superior;
- s) a Ouvidora-Geral.
- **Art. 2º** O art. 33-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 33-A. A Coordenadoria-Geral de Administração é órgão auxiliar, subordinada diretamente à Defensoria Pública-Geral, cabendo-lhe prestar serviços nas áreas de material, patrimônio, almoxarifado, transportes, protocolo e publicações oficiais.
- **Art. 3º** O art. 34, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 34. A Coordenadoria Geral de Administração será composta por:
- I Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado;
- II Departamento de Transportes;
- III Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais.
- **Art. 4º** O art. 35-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 35-A. A Coordenadoria de Planejamento Setorial é composta pelo Departamento de Projetos e Captação de Recursos.
- **Art. 5º** O inciso II, do art. 36-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art	36-A	

II - Departamento de Atendimento Inicial.

Art. 6º Os incisos II e III, do art. 38-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38-A.

- II Departamento de Sistemas e Banco de Dados;
- III Departamento de Manutenção e Suporte.
- **Art. 7º** Ficam revogados os incisos IV e V, do art. 38-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.
- Art. 8º Fica revogado o art. 39-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.
- **Art. 9º** Ficam revogados os artigos 40-A, 40-B, 40-C e 40-D, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.
- **Art. 10.** O inciso III, do art. 41-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como ficam inseridos os incisos IV e V:

<u>Art. 41-A.</u>

- III Divisão de Fotografia e Imagens;
- IV Divisão de Mídias Sociais;
- V Departamento de Web e Portal Eletrônico.
- **Art. 11.** Fica revogado o parágrafo único, do art. 42, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019. **Art. 12.** O art. 43-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 43-A. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas é composta por:
- I Departamento de Folha de Pagamento;
- II Departamento de Gestão de Pessoas;
- III Departamento de Controle e Registros Contábeis;
- IV Departamento de Estágio e Residência Forense.
- **Art. 13.** O art. 43-B, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção X Da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

- Art. 43-B. A Coordenadoria de Licitações é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar atos e procedimentos relativos às licitações, contratos e convênios no âmbito da Defensoria Pública, observadas as normas federais e estaduais próprias, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem incumbidas.
- **Art. 14.** O art. 43-C e o seu inciso I, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 43-C. A Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios é composta por:
- I Departamento de Contratos e Convênios;
- a) Divisão de Contratos;
- b) Divisão de Convênios;
- c) Divisão de Fiscalização.
- Art. 15. Ficam revogados os incisos II e III, do art. 43-C, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.
- **Art. 16.** A Subseção XI, da Seção IV, do Capítulo I do Título III e o art. 43-D, todos da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XI Da Coordenadoria de Gestão Orçamentária

<u>Art. 43-D.</u> A Coordenadoria de Gestão Orçamentária é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar todos os atos e procedimentos relativos à gestão orçamentária no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 17. O art. 43-E, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XII Da Coordenadoria de Gestão Financeira

Art. 43-E. A Coordenadoria de Gestão Financeira é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar todos os atos e procedimentos relativos à gestão financeira no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 18. Fica criado o art. 43-F, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Subseção XIII Da Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas

<u>Art. 43-F.</u> A Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar todos os atos e procedimentos relativos à contabilidade e à prestação de contas no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 19. Fica criado o art. 43-G, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Subseção XIV Da Coordenadoria de Segurança Institucional

- Art. 43-G. A Coordenadoria de Segurança Institucional é órgão auxiliar, subordinado à Defensoria Pública-Geral, competindo-lhe:
- I Dirigir, coordenar, planejar, supervisionar, controlar e executar os trabalhos relacionados à segurança institucional; II Proporcionar segurança aos membros, aos servidores e ao patrimônio da instituição, bem como a manutenção da ordem nas instalações da Defensoria Pública.
- Art. 20. Fica criado o art. 43-H, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Subseção XV Da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

- <u>Art. 43-H.</u> A Coordenadoria de Cerimonial e Eventos é órgão auxiliar, subordinado à Defensoria Pública-Geral, ao qual incumbe coordenar, supervisionar e executar as atividades de cerimonial e eventos da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem determinadas.
- Art. 21. Fica criado o art. 43-I, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Subseção XVI Da Coordenadoria de Serviços Gerais

- <u>Art. 43-I.</u> A Coordenadoria de Serviços Gerais é órgão auxiliar, subordinado à Defensoria Pública-Geral, ao qual incumbe coordenar, supervisionar e executar as atividades de limpeza, manutenção e organização dos ambientes da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem determinadas.
- **Art. 22.** A Subseção XII, da Seção IV, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a ser denominada Subseção XVII.
- Art. 23. A Subseção XIII, da Seção IV, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a ser denominada Subseção XVIII.
- Art. 24. Fica criado o parágrafo único do art. 57, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Art. 57.	
Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à	sua classificação,
antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será último lugar da lista de classificados.	á deslocado para o

Art. 25. O parágrafo único, do art. 79, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar
com a seguinte redação:
Art. 79.

<u>Art. 79.</u>

Parágrafo único. Os Defensores Públicos Substitutos farão jus à vantagem prevista no art. 84, IX, na forma regulamentada pelo Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral.

- Art. 26. Fica revogado o art. 80, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.
- **Art. 27.** O inciso XII, do art. 84, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84.

XII - folgas compensatórias.

- **Art. 28.** O art. 92, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- <u>Art. 92.</u> Independentemente de solicitação, será pago ao Defensor Público, por ocasião das férias, um adicional correspondente a, no mínimo um terço, e no máximo, dois terços, do subsídio no período das férias, na forma estabelecida pelo Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral.
- **Art. 29.** O art. 96, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 96. Os Defensores Públicos que exercerem os cargos de Auxiliar da Defensoria Pública-Geral e de Auxiliar da Corregedoria-Geral farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.
- Art. 30. Fica revogado o art. 96-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.
- **Art. 31.** O art. 97, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 97. O Defensor Público-Geral fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.
- **Art. 32.** O art. 98, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 98. O Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.
- **Art. 33.** O parágrafo único, do art. 99, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedada a cumulação da mesma com a gratificação pelo exercício de qualquer um outro cargo ou função privativa de Defensor Público, oportunidade em que perceberá, apenas, o percentual devido pelo exercício da maior gratificação.

- **Art. 34.** O art. 100, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 100. O Diretor da Escola Superior fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.
- **Art. 35.** Os incisos II e III, do art. 101, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. (.)

- II mestrado, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público Substituto, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- III doutorado ou pós-doutorado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público Substituto, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

- Art. 36. Fica revogado o § 4°, do art. 101, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.
- **Art. 37.** O art. 102, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Das folgas compensatórias

- <u>Art. 102.</u> O Defensor Público-Geral poderá conceder aos membros e servidores folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição.
- § 1º As folgas compensatórias não gozadas poderão ser indenizadas, na forma definida pelo Conselho Superior, apenas quando houver disponibilidade orçamentária.
- § 2º O controle e a concessão do gozo das folgas compensatórias competirão à Corregedoria-Geral.
- **Art. 38.** O art. 103, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.
- Art. 103. Os Defensores Públicos terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, após completarem 1 (um) ano de efetivo exercício na carreira, sendo-lhes facultado o respectivo gozo em até 3 (três) períodos, conforme escala elaborada pela Corregedoria-Geral, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.
- **Art. 39.** O art. 104, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 104. Por necessidade de serviço, o Corregedor-Geral poderá transferir o período de férias, ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.
- **Art. 40.** O § 4º, do artigo 112, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 4º A licença-prêmio suspensa ou não gozada por necessidade de serviço, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser convertida em pecúnia, conforme regulamento do Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral;
- **Art. 41.** O art. 182 e o seu parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 182. O Quadro de Cargos Comissionados e vencimentos é o estabelecido nos Anexos V e VI. Parágrafo único. Compete ao Defensor Público-Geral nomear e exonerar os cargos comissionados previstos nos Anexos V e VI.
- **Art. 42.** O art. 184, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 184. Os cargos de Gerente Geral e de Gerente de Subgrupo de Atividades, vinculados à Gerência do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá" continuarão sendo renovados e custeados pelo Poder Executivo do Estado do Amapá até 31 dezembro de 2022, para exercício da função de assessoramento dos Defensores Públicos, ficando as nomeações individuais a cargo do Defensor Público-Geral, dentre profissionais de saber jurídico e reputação ilibada.
- **Art. 43.** Os anexos da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral	DPG	30%
Subdefensor Público-Geral	SDP	25%
Corregedor-Geral	CGD	25%

Diário Oficial

Nº 7.817

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral	DPA-DG	20%
Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral	DPA-CG	20%
Diretor da Escola Superior da Defensoria	DED	20%
Coordenador de Núcleo Especializado	CNE	10%
Coordenador de Núcleo Regional	CNR	10%
Conselheiro do Conselho Superior	CCS	10%

ANEXO II QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PRIVATIVOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Defensor Público-Geral	DPG
Subdefensor Público-Geral	SDP
Corregedor-Geral	CGD
Coordenador de Núcleo Especializado	CNE
Coordenador de Núcleo Regional	CNR
Diretor da Escola Superior da Defensoria	DED
Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral	DPA-DG
Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral	DPA-CG
Conselheiro do Conselho Superior	CCS

ANEXO III QUADRO QUANTITATIVO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Defensor Público de Classe Especial	20
Defensor Público de 2ª Classe	20
Defensor Público de 1ª Classe	20
Defensor Público Substituto	10

ANEXO IV TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

CLASSE	SUBSÍDIO
Defensor Público de Classe Especial	R\$ 35.462,22
Defensor Público de 2ª Classe	R\$ 33.689,11
Defensor Público de 1ª Classe	R\$ 32.004,65
Defensor Público Substituto	R\$ 28.804,19

ANEXO V TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

	UNIDADE	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
		Chefe de Gabinete	1	CCDP-4
1.	Gabinete da Defensoria Pública-Geral	Assessor Jurídico Nível II	6	CCDP-3
	i ublica Gerai	Assessor Técnico Nível II	6	CCDP-2
		Chefe de Gabinete	1	CCDP-4
		Assessoria Jurídica Nível II	3	CCDP-3
2.	Corregedoria-Geral	Assessor Técnico Nível III	2	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	3	CCDP-2
3.	Conselho Superior	Assessor Jurídico Nível I	1	CCDP-2
		Ouvidor-Geral	1	CCDP-4
4.	Ouvidoria-Geral	Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1

CCDP-2					
Nivel II	_	Facela Superior		1	CCDP-4
Assessor Tennico Novel III CCDP-3	5.	Escola Superior	Nível II		
Nivel III 3 CCDP-3		B: 4 - 6 - 1		1	CCDP-5
7. Coordenadoria de Segurança Institucional	6.	Diretoria-Geral	Nível III	3	CCDP-3
S.1. Divisão de Jornalismo Chefe de Divisão 1 CCDP-2	7.	Coordenadoria de Segurança Institucional	Segurança	1	CCDP-4
8.1, Divisão de Jonnalismo Assessor Técnico 1 CCDP-2	8.	Coordenadoria de Comunicação		1	
Nive 1 CCDP-2				1	CCDP-2
8.3. Divisão de Fotografia e Imagens Chefe de Divisão 1 CCDP-2	8.1.	Divisão de Jornalismo		1	
1.	8.2.		Chefe de Divisão	1	CCDP-2
Departamento de Web e	8.3.	Imagens	Chefe de Divisão	1	
Departamento de Web e Portal Eletrónico Assistente Técnico Nivel II CCDP-2	8.4.	Divisão de Mídias Sociais		1	CCDP-2
Portal Eletronico	0.5	Departamento de Web e	Departamento	1	CCDP-3
9. Coordenadoria defai de Assessor Técnico Nivel II 1 CCDP-2 9.1. Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado Chefe de Departamento 1 CCDP-3 9.1.1. Divisão de Material e Patrimônio Chefe de Divisão 1 CCDP-2 9.1.2. Divisão de Almoxarifado Assessor Técnico Nivel I 1 CCDP-1 9.1.2. Divisão de Almoxarifado Assessor Técnico Nivel I 1 CCDP-1 9.2. Departamento de Transportes Assessor Técnico Nivel I 2 CCDP-3 9.3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficials Assessor Técnico Nivel I 8 CCDP-1 9.3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficials Assessor Técnico Nivel I 2 CCDP-1 10. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos Assessor Técnico Nivel I 2 CCDP-1 11. Coordenadoria de Serviços Gerais Assessor Técnico Nivel I 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Serviços Gerais Assessor Técnico Nivel I 1 CCDP-4 12. Departamento de Engenharia Chefe de Departamento <td>0.5</td> <td>Portal Eletrônico</td> <td></td> <td>1</td> <td>CCDP-2</td>	0.5	Portal Eletrônico		1	CCDP-2
9. Administração Assessor Tecnico 1 CCDP-2 9.1. Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado Chefe de Divisão 1 CCDP-3 9.1.1. Divisão de Material e Patrimônio Assessor Técnico Nivel I CCDP-1 9.1.2. Divisão de Almoxarifado Chefe de Divisão 1 CCDP-1 9.1.2. Divisão de Almoxarifado Chefe de Divisão 1 CCDP-1 9.2. Divisão de Almoxarifado Assessor Técnico Nivel I CCDP-1 9.2. Departamento de Transportes Chefe de Divisão 1 CCDP-2 9.2. Departamento de Transportes Chefe de Divisão 1 CCDP-3 9.3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficials Chefe de Departamento 1 CCDP-3 9.3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficials Chefe de Departamento 1 CCDP-3 10. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos Coordenadoria de Serviços Geraís Assessor Técnico Nivel I CCDP-4 11. Coordenadoria de Serviços Coordenadoria de Serviços Geraís Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização Coordenadoria de Departamento 1 CCDP-3 12.2. Departamento de Arquitetura Chefe de Departamento 1 CCDP-3 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação Assessor Técnico Nivel II CCDP-3 13. Departamento de Informação Assessor Técnico Nivel II CCDP-2 CCDP-3 13. Departamento de Departamento CCDP-4 CCDP		Coordonadaria Garal da		1	CCDP-4
1. Departamento de Material, Património e Almoxarilado Departamento 1 CCDP-3 2. Divisão de Material e Património Assessor Técnico Nivel 1 CCDP-1 3. 2. Divisão de Almoxarifado Chefe de Divisão 1 CCDP-2 3. 2. Divisão de Almoxarifado Chefe de Divisão 1 CCDP-2 3. 2. Departamento de Transportes Chefe de Divisão 1 CCDP-3 3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais Chefe de Departamento 1 CCDP-3 4. Assessor Técnico Nivel 3 CCDP-1 5. Assessor Técnico Nivel 1 CCDP-3 6. Chefe de Departamento 1 CCDP-3 7. Assessor Técnico Nivel 2 CCDP-1 8. CCDP-1 CCDP-1 9.3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais Chefe de Departamento 1 CCDP-3 9.3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais Assessor Técnico Nivel 2 CCDP-1 10. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos Assessor Técnico Nivel 2 CCDP-1 11. Coordenadoria de Serviços Gerais 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Serviços Assessor Técnico Nivel 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Fiscalização 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Fiscalização Coordenador de Engenharia e Fiscalização 1 CCDP-4 12. Departamento de Engenharia Chefe de Departamento 1 CCDP-3 12. Departamento de Arquitetura Chefe de Departamento 1 CCDP-3 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação Assessor Técnico Nivel 1 CCDP-3 13. Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDP-3 13. Departamento de Departamento de Departamento 1 CCDP-3 13. Departamento de Departamento de Departamento 1 CCDP-3 13. Departamento de Departamento 1 CCDP-3 14. CODP-3 CCDP-4 15. CODP-4 CCDP-4 CCDP-4 15. CODP-5 CCDP-5 CC	9.			1	CCDP-2
9.1.1. Divisão de Matérial e Patrimônio Assessor Técnico Nivel 1 CCDP-1	9.1.	Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado		1	CCDP-3
9.1.1. Patrimônio Assessor Tecnico 1 CCDP-1 9.1.2. Divisão de Almoxarifado Chefe de Divisão 1 CCDP-2 9.2. Departamento de Transportes Chefe de Divisão 1 CCDP-3 9.2. Departamento de Transportes Chefe de Divisão 1 CCDP-3 9.3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais Assessor Tecnico Nivel I 2 CCDP-3 9.3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais Chefe de Departamento 1 CCDP-3 10. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos Coordenador de Cerimonial e Eventos 1 CCDP-4 11. Coordenadoria de Serviços Assessor Tecnico Nivel I 2 CCDP-1 12. Coordenadoria de Serviços Assessor Tecnico Nivel I 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização Engenharia e Fiscalização Engenharia e Fiscalização Coordenador de Engenharia e Fiscalização Chefe de Departamento 1 CCDP-3 12.1. Departamento de Arquitetura Chefe de Departamento 1 CCDP-3 13.1. Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico Nivel II 1 CCDP-3 13.1. Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDP-3 13.1. Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDP-3 13.1. Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDP-3 13.1. Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDP-3 Coordenador de Departamento 1 CCDP-3 Coordenador de Tecnologia da Informação Chefe de Departamento 1 CCDP-3 Coordenador de Tecnologia da Informação Chefe de Departamento 1 CCDP-3 Coordenador de Tecnologia da Informação Chefe de Departamento 1 CCDP-3 Coordenador de Tecnologia da Informação Chefe de Departamento 1 CCDP-3 Coordenador de Tecnologia da Informação Chefe de Departamento 1 CCDP-3 Coordenador de Tecnologia da Informação Chefe de Departamento 1 CCDP-3 Coordenador de Tecnologia da Informação Chefe de Departamento 1 CCDP-3 Coordenador de		Distance de Material e	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
9.1.2. Divisão de Almoxarifado Assessor Técnico Nivel I 1 CCDP-1	9.1.1.			1	CCDP-1
Nivel 1 CCDP-1				1	CCDP-2
Departamento 1 CCDP-3	9.1.2.	Divisão de Almoxarifado		1	CCDP-1
Page		Departamento de Transportes		1	CCDP-3
Assessor Técnico Nivel 1	9.2.		Assessor Técnico	2	CCDP-2
Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais Chefe de Departamento 1			Assessor Técnico	8	CCDP-1
9.3. Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais Assessor Técnico Nivel 1 CCDP-4 10. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos 1 CCDP-4 11. Coordenadoria de Serviços Gerais Assessor Técnico Nivel 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização Fiscalização 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização 1 CCDP-4 12. Departamento de Engenharia Chefe de Departamento 1 CCDP-3 12. Departamento de Arquitetura Coordenador de Engenharia e Fiscalização 1 CCDP-3 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação Assessor Técnico 1 CCDP-3 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação Assessor Técnico 1 CCDP-2 13. Departamento de Infraestrutura de Redes Copartamento 1 CCDP-3 13. Departamento de Infraestrutura de Redes CCDP-3 13. CCDP-3 CCDP-3 13. Departamento de Infraestrutura de Redes CCDP-3 13. CCDP-3 CCDP-3 13. CCDP-3 CCDP-3 13. CCDP-3 CCDP-3 CCDP-3 13. Departamento de Infraestrutura de Redes CCDP-3 13. CCDP-3 CCDP-3 CCDP-3 CCDP-3 13. CCDP-3 CCDP-3 CCDP-3 CCDP-3 13. CCDP-4 CCDP			·	1	CCDP-3
10. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos 1 CCDP-4	9.3.	Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais	Assessor Técnico		
10. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos Assessor Técnico Nível I 2 CCDP-1 11. Coordenadoria de Serviços Gerais 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização Coordenador de Engenharia e Fiscalização 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização 1 CCDP-4 12. Coordenadoria de Engenharia Chefe de Engenharia e Fiscalização 1 CCDP-4 12. Departamento de Engenharia Chefe de Departamento 1 CCDP-3 12. Departamento de Arquitetura Chefe de Departamento 1 CCDP-3 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação Assessor Técnico Nível III 2 CCDP-3 13. Departamento de Infraestrutura de Redes Chefe de Departamento 1 CCDP-2 13. Departamento de Infraestrutura de Redes Coordenadorio de Tecnologia da Informação CODP-3 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação Assessor Técnico Nível III CCDP-3 13. Departamento de Infraestrutura de Redes CODP-3 13. CODP-1 CCDP-3 CODP-3 13. CODP-1 CCDP-3 CCDP-3 13. CCDP-1 CCDP-1 CCDP-1 CCDP-1 CCDP-1 13. CCDP-1 CCDP-2 CCDP-3 CCDP-3 CCDP-3 14. CCDP-1 C			Coordenador de	1	CCDP-4
11. Coordenadoria de Serviços Gerais Coordenadoria de Serviços Gerais Coordenadoria de Serviços Gerais Cooppendique Cooppendiqu	10.		Assessor Técnico	2	
11. Coordenadoria de Serviços Serviços Coordenadoria de Serviços Assessor Técnico Nível I 1 CCDP-1 12. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização 1 CCDP-4 12.1. Departamento de Engenharia Chefe de Departamento 1 CCDP-3 12.2. Departamento de Arquitetura Chefe de Departamento 1 CCDP-3 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação Assessor Técnico Nível III CCDP-3 13.1. Departamento de Infraestrutura de Redes CCDP-3 13.1. Departamento de Infraestrutura de Redes CCDP-1 14. CCDP-3 CCDP-3 15. COORDE 1 CCDP-3 16. CCDP-3 CCDP-3 17. CCDP-3 CCDP-3 18. CCDP-3 CCDP-4 18. CCDP-4 CCDP-4 18. CCDP-5 CCDP-5 18. CCDP-6 CCDP-6 18. CCDP-7 CCDP-6 18. CCDP-7 CCDP-7 18. CCDP-7 CCDP-7 18. CCDP-7 CCDP-7 18. CCDP-7 CCDP-7 CCDP-7 18. CCDP-7 CCDP-7 CCDP-7 18. CCDP-7 CCDP-7 CCDP-7 18. CCDP-7 CCDP-7 CCDP-7 CCDP-7 18. CCDP-7			Coordenador de		
Nível I 12. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização 12.1. Departamento de Engenharia 12.2. Departamento de Arquitetura 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 14. CCDP-3 15. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 15. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 16. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 17. CCDP-3 18. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 18. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 19. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 10. CCDP-4 11. CCDP-3 12. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 10. CCDP-4 11. CCDP-3 12. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 11. CCDP-4 12. CODP-3 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 10. CCDP-4 11. CCDP-3 12. CODP-3 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 15. CCDP-3 16. CCDP-3 17. CCDP-3 18. CODP-3 18. COORD-1 19. CCDP-3 19. CCDP-3	11.		·		
12. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização 12.1. Departamento de Engenharia 12.2. Departamento de Arquitetura 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 14. CCDP-3 15. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 15. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 16. Coordenador de Tecnologia da Informação 17. CCDP-4 18. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 18. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 19. CCDP-4 19. CCDP-3 19. CCDP-4 19. CCDP-3 19. CCDP-4 19. C			Nível I	1	CCDP-1
12.1. Departamento de Engennaria Departamento Chefe de Departamento CODP-3 COOrdenador de Tecnologia da Informação Assessor Técnico Nível III Departamento de Infraestrutura de Redes Departamento 1 CCDP-3 1 CCDP-3 1 CCDP-4 1 CCDP-4 1 CCDP-2 Chefe de Departamento 1 CCDP-3 1 CCDP-3 1 CCDP-3 CODP-3 Assessor Técnico Nível II Assessor Técnico Nível II CCDP-2 Chefe de Departamento Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico Nível II CCDP-3 CCDP-1	12.		Engenharia e	1	CCDP-4
12.2. Departamento de Arquitetura Departamento Coordenador de Tecnologia da Informação 1 CCDP-4 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação Assessor Técnico Nível III Assessor Técnico Nível III Departamento de Departamento Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDP-2 Chefe de Departamento 1 CCDP-3 CCDP-3 CCDP-3 CCDP-1	12.1.	Departamento de Engenharia		1	CCDP-3
Tecnologia da Informação 1 CCDP-4 13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação Assessor Técnico Nível III Assessor Técnico Nível III 1 CCDP-2 Chefe de Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDP-3 Chefe de Departamento 1 CCDP-3 Assessor Técnico 1 CCDP-1	12.2.	Departamento de Arquitetura		1	CCDP-3
Nível III Assessor Técnico Nível II Departamento de Infraestrutura de Redes Nível III Assessor Técnico Nível II CCDP-2 Chefe de Departamento Assessor Técnico Assessor Técnico CCDP-3	13.	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Tecnologia da	1	CCDP-4
Nível II 1 CCDP-2 Chefe de Departamento de Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDP-1				2	CCDP-3
Departamento de Departamento 1 CCDP-3 Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDP 1			Nível II	1	CCDP-2
Infraestrutura de Redes Assessor Técnico 1 CCDR 1	13.1.	Departamento de		1	CCDP-3
<u>. </u>		Infraestrutura de Redes		1	CCDP-1

13.2.	Departamento de Sistemas e Banco de Dados	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2
		Chefe de Departamento	1	CCDP-3
13.3.	Departamento de Manutenção e Suporte	Assessor Técnico Nível I	5	CCDP-1
		Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CCDP-4
14.	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1
14.1.	Departamento de Folha de Pagamento	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
14.1.	Dopartamente de l'oma de l'agamente	Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2
14.2.	Departamento de Controle e Registros Contábeis	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
14.3.	Departamento de gestão de Pessoas	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
14.4.	Departamento de Estágio e Residência Forense	Chefe de Divisão	1	CCDP-3
	Coordenadoria de Gestão Orçamentária	Coordenador de Gestão Orçamentária	1	CCDP-4
15.		Assessor Técnico Nível III	2	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2
16.	Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas	Coordenador de Contabilidade e Prestação de Contas	1	CCDP-4
10.		Assessor Técnico Nível II	3	CCDP-2
	Coordenadoria de Gestão Financeira	Coordenador de Gestão Financeira	1	CCDP-4
17.		Assessor Técnico Nível II	3	CCDP-2
40	Coordenadoria de Planejamento Setorial	Coordenador de Planejamento Setorial	1	CCDP-4
18.		Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2
18.1.	Departamento de Projetos e Captação de Recursos	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
19.	Coordenadoria de Atendimento	Coordenador de Atendimento	1	CCDP-4
19.1.	Departamento de	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
	Atendimento Multidisciplinar	Assessor Técnico Nível II	7	CCDP-2
19.2.1	Departamento de Atendimento Inicial	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível I	20	CCDP-1
		Coordenador de Auditoria e Controle Interno	1	CCDP-4
20.	Coordenadoria de Auditoria e Controle interno	Assessor Técnico Nível III	3	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

21.	Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios	Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível III	3	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1
21.1	Departamento de Contratos e Convênios	Chefe do Departamento	1	CCDP-3
21.1.1	Divisão de Contratos	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
21.1.2	Divisão de Convênios	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
21.1.3	Divisão de fiscalização	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
22.	Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos	Assessores Jurídicos Nível II	70	CCDP-3
		Assessores Jurídicos Nível I	140	CCDP-2

ANEXO VI TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO - SIMBOLOGIA E VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CCDP-5	R\$ 17.992,96
CCDP-4	R\$ 4.510,82
CCDP-3	R\$ 3.215,33
CCDP-2	R\$ 2.519,82
CCDP-1	R\$ 1.873,72

Art. 44. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, com efeitos financeiros a contar dessa data.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

Protocolo 64